



RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NUMERO: 070/2014

OBJETO: Proposta de Resolução que retifica o valor da tarifa a ser praticado nas praças de pedágio P1 e P2 da ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A.

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSO(s): 50500.003660/2014-93

PROPOSIÇÃO PRG:

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - Das Preliminares

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT que retifica os valores das tarifas praticados nas praças de pedágio P1 e P2, para as categorias 10 e 12, apresentado na Nota Técnica nº 259/GEROR/SUINF/2014, de 31 de outubro de 2014, no verso da página 156 e na página 157 dos autos do Processo nº 50500.003660/2014-93.

II – Dos Fatos

Após a publicação da Resolução nº 4.498, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU, de 02 de dezembro de 2014, nas páginas 67 e 68, da Seção 1, detectou-se erro material na Tabela de Tarifas das Praças de Pedágio P1 e P2, especificamente em relação aos valores das tarifas a serem praticados para as categorias de veículos 10 e 12.

III – Da Análise

A análise perpetrada por esta Agência, por meio da Nota Técnica nº 259/GEROR/SUINF/2014, de 31 de outubro de 2014 (fls. 142/158), demonstrou que a Tarifa Básica de Pedágio, resultante da 4ª Revisão Ordinária, da 6ª Revisão Extraordinária e da aplicação do desconto de reequilíbrio, do IRT provisório e do arredondamento, para as categorias 10 e 12 de veículos, para as praças de pedágio P1 e P2 é de **R\$ 1,90**.

Logo, utilizando-se o multiplicador específico da tarifa para cada categoria, constante nas tabelas inseridas na Nota anteriormente citada, o cálculo resultante seria o seguinte:

Categoria 10: $1,90 \times 1,5 = 2,85$

Categoria 12: $1,90 \times 0,5 = 0,95$

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	2,85
12	Motocicletas, motonetas e	2	0,5	0,95

Contudo, a Resolução nº 4.498, de 28 de novembro de 2014, DOU 02/12/14, foi publicada com erro material, qual seja: foram considerados os valores das tarifas nas praças P1 e P2, para as categorias de veículo 10 e 12, de **R\$ 2,90 e R\$ 1,00**, respectivamente; muito embora os valores corretos sejam de R\$ 2,85 e R\$ 0,95, conforme demonstrado na Nota Técnica nº 286/GEROR/SUINF/2014 (fls. 188/189).

Cumpra observar que, em relação aos para as demais categorias de veículo, apresentados na Nota Técnica nº 259/GEROR/SUINF/2014, não há alteração.

IV – Da Proposição Final

Isto posto, considerando as manifestações técnicas acima, proponho a Diretoria que aprove nova Resolução sobre o tema, com a devida correção dos valores das tarifas nas praças P1 e P2, para as categorias de veículo 10 e 12, bem como revogação da Resolução nº 4.498, de 28 de novembro de 2014.

Importante ressaltar que os valores arrecadados pela Concessionária até a efetiva correção deverão necessariamente ser reequilibrados no fluxo de caixa da concessão, na próxima revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio, para que não sejam indevidamente apropriados.

Brasília-DF, de dezembro de 2014.

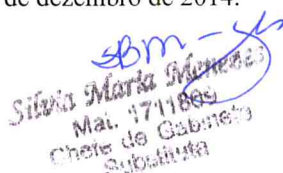


JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento.

Em, de dezembro de 2014.

Ass:



sbm
Sílvia Maria Almeida
Mat. 1711869
Chefe de Gabinete
Substituta